LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO CONSELHO ENTRE 6.4. E 10.4.1998

(98/C 122/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(1998) 210	CB-CO-98-225-PT-C	Proposta alterada de decisão do Conselho relativa a uma ajuda de carácter excepcional destinada aos países ACP altamente endividados (²)	7.4.1998	7.4.1998	6
COM(1998) 212	CB-CO-98-227-PT-C	Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estado da libe- ralização dos mercados da energia (³)	7.4.1998	7.4.1998	18
COM(1998) 215	CB-CO-98-232-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) nº 519/94 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros	6.4.1998	7.4.1998	7
COM(1998) 218	CB-CO-98-234-PT-C	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela Comunidade no Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgaria, por outro, no que respeita à criação de um Comité Consultivo Misto por parte do Conselho de Associação UE-Bulgária	7.4.1998	7.4.1998	6
COM(1998) 216	CB-CO-98-233-PT-C	Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 70/524/CEE do Conselho, relativa aos aditivos na alimentação para animais, e 95/69/CE do Conselho, que estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal e que altera as Directivas 70/524/CEE, 74/63/CEE, 79/373/CEE e 82/471/CEE (²) (³)	8.4.1998	8.4.1998	6

⁽¹) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

⁽²) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

⁽³⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.